



PROJETO DE LEI

“CRIA 01(UM) CARGO DE ODONTOPEDIATRA E REDUZ 01(UM) CARGO DE ODONTÓLOGO, RESPECTIVA VAGA E DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2605/2005 E ALTERAÇÕES”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado 01(um)cargo de **ODONTOPEDIATRA** com a respectiva vaga, e reduz 01(um) cargo de **ODONTÓLOGO**, passando a figurar no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, de que trata a Lei nº 2.605/2005, de 05.12.2006, conforme segue:

CRIA 01(UM) CARGO:

CARGO	PADRÃO	CÓDIGO	VAGAS	DOTAÇÃO TOTAL
ODONTOPEDIATRA	17	NS-46-A-B-C-D-E-F-G-17	01	01

REDUZ 01(UM) CARGO:

CARGO	PADRÃO	CÓDIGO	VAGAS	DOTAÇÃO TOTAL
ODONTÓLOGO	17	NS-06-A-B-C-D-E-F-G-17	11	21

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo, de que trata o “caput”, constam descritas no Anexo I desta Lei, o qual inclui as seguintes indicações: Categoria Funcional, Padrão de Vencimento, Código, Descrição Sintética e Analítica, Condições de Trabalho, Requisitos para Provimento e Recrutamento.

ART. 2º - Fica alterado o inciso VII do artigo 3º da lei nº 2.605/2005 de 05.12.2005 cujo Quadro de Servidor Efetivo da Prefeitura, estruturado com número determinado de cargos, especificação das categorias funcionais que o integram e definição das respectivas referências, passam a vigorar com a seguinte redação:

VII – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS		
Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Código
01	Economista Doméstica	NS-01-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Nutricionista	NS-02-A-B-C-D-E-F-G-17
11	Assistente Social	NS-03-A-B-C-D-E-F-G-17



05	Engenheiro Civil	NS-04-A-B-C-D-E-F-G-17
09	Médico	NS-05-A-B-C-D-E-F-G-17
21	Odontólogo	NS-06-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Veterinário	NS-07-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Agrimensor	NS-08-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Engenheiro Agrônomo	NS-09-A-B-C-D-E-F-G-17
19	Enfermeiro	NS-10-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Contador	NS-11-A-B-C-D-E-F-G-17
08	Psicólogo	NS-12-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Médico Psiquiatra	NS-13-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Geólogo	NS-14-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Biólogo	NS-15-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Arquiteto	NS-16-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Técnico em Educação Ambiental	NS-17-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Ginecologista e Obstetra	NS-18-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Plantonista 24 horas	NS-19-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Pediatra	NS-20-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Bacharel em Artes	NS-21-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Farmacêutico	NS-22-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Advogado	NS-23-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Odontólogo de Estratégia de Saúde da Família	NS-24-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Médico de Estratégia de Saúde da Família	NS-25-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Pedagogo	NS-26-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Bacharel em Música	NS-27-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Museólogo	NS-28-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Ecólogo	NS-29-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Químico Ambiental	NS-30-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Biblioteconomista	NS-31-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Endodontia	NS-32-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Periodontia	NS-33-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Cirurgia Buço-Maxilo-Facial	NS-34-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Especialista em Informática	NS-35-A-B-C-D-E-F-G-17
20	Médico Suporte 10h	NS-36-A-B-C-D-E-F-G-17
15	Médico Pediatra Suporte 10h	NS-37-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Fisioterapeuta	NS-38-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Instrutor de Esportes	NS-39-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Médico de Atenção Básica	NS-40-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Odontólogo de Atenção Básica	NS-41-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Técnico em Ciências Sociais ou Agrárias	NS-42-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Eletricista	NS-43-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Tecnólogo em Gestão Ambiental	NS-44-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Auditor Fiscal	NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Odontopediatra	NS-46-A-B-C-D-E-F-G-17

ART. 3º - O quadro de servidores efetivos da Prefeitura, passa a ser o anexo II desta Lei, em substituição aos existentes anteriormente.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



ANEXO I da Lei nº de

I - CARGO: ODONTOPEDIATRA

II – PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17

Código: NS-46-A-B-C-D-E-F-G-17

III – ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar agravos e saúde bucal da criança desde sua vida intra uterina a idade cronológica da erupção do segundo molar permanente ou 12 anos de idade.

Descrição Analítica: Diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos agravos em saúde bucal das gestantes visando sua saúde e do futuro bebê; Diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos agravos em saúde bucal da criança, educação para a saúde bucal e integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área de saúde; Educação e promoção de saúde bucal, devendo o profissional transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; Prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o profissional atuar sobre os agravos relativos à cárie dentária, à doença periodontal, as maloclusões, as malformações congênitas e as neoplasias; Diagnósticos dos agravos buco-dentários; Tratamento das lesões ósseas adjacentes e malformações congênitas; Condicionamento da criança para a atenção odontológica; Mediar pacientes, emitir laudos técnicos e atestados, prescrever; Executar normas do exercício da profissão, qualificar a equipe de trabalho, atualizar-se sobre normas do exercício da profissão, adotar medidas ergonômicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança; Adotar rotinas de trabalho, esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento, indicar recomendações pré e pós operatórias; Fornecer informações sobre o quadro odontológico do paciente, elaborar protocolos de condutas odontológicas; Emitir declarações, laudos e pareceres, elaborar relatórios, elaborar documentos de imagem, elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo, redigir trabalhos científicos; e executar outras atribuições a fins.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Curso Superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular, ênfase em odontopediatria.

C) Recrutamento: Concurso Público

V - CARGA HORÁRIA

A) Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais;

VI - OUTROS

A) Local de Exercício: As atividades poderão ser desenvolvidas tanto em local interno como externo dos educandários, secretaria, creches, escolas infantis e especiais, outros afins, e em eventos, reuniões, seminários, cursos, outros similares fora do ambiente escolar

B) Outros: O exercício do cargo poderá exigir o trabalho em finais de semana ou feriados, bem como em horários alternativos diurnos e noturnos, mediante a equivalente compensação da carga horária e/ou pagamento de serviço extraordinário, a critério da chefia imediata

ATUALIZADO EM 05/03/2025						
Denominação do Cargo	Padrão	Criados	Ocupados	CLT Estável	Estatutário	Vagos
Advogado	17	4	3	0	3	1
Agente Comunitário de Saúde – celetistas	-	47	33	33	0	14
Agente de Combate a Endemias – celetistas	-	9	9	9	0	0
Agente de Combate a Endemias – estatutários	-	3	3	0	3	0
Almoxarife	8	2	0	0	0	2
Arquiteto	17	6	5	0	5	1
Assistente Social	17	13	11	0	11	2
Atendente de Biblioteca	3	22	6	0	6	16
Auditor Fiscal Municipal	17	2	0	0	2	2
Auxiliar de Administração	12	44	29	1	28	15
Auxiliar de Educação Infantil	6	5	1	0	1	4
Auxiliar de Mecânico	6	4	1	0	1	3
Auxiliar em Saúde Bucal	2	7	7	0	7	0
Auxiliar Técnico de Projeto	6	1	0	0	0	1
Bacharel em Artes	17	3	2	0	2	1
Bacharel em Música	17	1	0	0	0	1
Biblioteconomista	17	1	1	0	1	0
Biólogo	17	2	1	0	1	1
Carpinteiro	6	6	3	0	3	3
Chapista de Automóvel	10	2	1	0	1	1
Contador	17	3	3	0	3	0
Contínuo	3	2	0	0	0	2
Contramestre Mecânico	10	1	0	0	0	1
Cozinheiro	6	2	1	0	1	1
Cuidador	2	4	1	0	1	3
Datilógrafo	4	4	1	0	1	3
Ecólogo	17	1	0	0	0	1
Economista Doméstica	17	1	0	0	0	1
Educador Social	6	6	4	0	4	2
Eletricista	9	3	1	0	1	2
Enfermeiro	17	19	14	0	14	5
Engenheiro Agrimensor	17	1	0	0	0	1
Engenheiro Agrônomo	17	4	2	0	2	2
Engenheiro Civil	17	5	2	0	2	3
Engenheiro Eletricista	17	1	0	0	1	1
Especialista em Informática	17	2	0	0	2	2
Farmacêutico	17	2	2	0	2	0
Fiscal de Obras	16	3	1	0	1	2
Fiscal de Obras e Posturas	16	3	2	0	2	1
Fiscal de Trânsito e Transportes	16	2	2	0	2	0
Fiscal Sanitarista	16	3	2	0	2	1
Fiscal Transp. Escolar	16	15	2	0	2	13
Fiscal Tributário	16	7	3	0	3	4
Fisioterapeuta	17	1	1	0	1	0
Gari	2	10	7	0	7	3
Geólogo	17	1	1	0	1	0
Instrutor de Dança, Teatro e Música	8	10	0	0	10	10
Instrutor de Esportes	17	1	1	0	1	0
Mecânico	9	8	5	0	5	3
Mecânico Especializado de Máq. Pesada	10	9	8	0	8	1
Médico	17	9	2	0	2	7
Médico de Atenção Básica	17	4	1	0	1	3
Médico de Estratégia de Saúde da Família	17	5	3	0	3	2
Médico Ginec. Obstetra	17	3	2	0	2	1
Médico Pediatra	17	7	0	0	0	7
Médico Pediatra Suporte 10 horas	17	15	6	0	6	9
Médico Plantonista 24 horas	17	7	2	0	2	5
Médico Psiquiatra	17	2	0	0	0	2
Médico Suporte 10 horas	17	20	7	0	7	13
Médico Veterinário	17	3	2	0	2	1
Mestre Eletricista	12	1	0	0	0	1
Monitor de Educação Básica	8	36	0	0	36	36
Monitor de Transporte Escolar	6	5	0	0	0	5
Mot. Oper.de Guind.	7	2	0	0	0	2
Motorista	4	94	75	2	73	19
Museólogo	17	1	0	0	0	1
Nutricionista	17	3	2	0	2	1
Odontólogo	17	21	10	0	10	11
Odontólogo de Atenção Básica	17	5	4	0	4	1

em extinção

em extinção

em extinção



Odontólogo de Estratégia de Saúde da Família	17	5	4	0	4	1
Odontólogo Espec.Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	17	2	1	0	1	1
Odontólogo Especialidade Endodontia	17	2	2	0	2	0
Odontólogo Especialidade Periodontia	17	2	1	0	1	1
Odontopediatra	17	1	0	0	1	1
Oficial Administrativo	12	12	10	0	10	2
Operador de Máquina	7	46	29	0	29	17
Operador de Sistemas	12	4	1	0	1	3
Operário	1	103	56	0	56	47
Operário Especializado	3	16	2	0	2	14
Padeiro	6	4	1	0	1	3
Pedagogo	17	3	3	0	3	0
Pedreiro	6	19	11	0	11	8
Pintor	6	2	0	0	0	2
Psicólogo	17	8	5	0	5	3
Químico Ambiental	17	1	1	0	1	0
Recepcionista	4	19	17	0	17	2
Secretário de Escola	6	32	9	0	9	22
Servente	2	128	75	0	75	53
Téc. em Ed. Ambiental	17	3	2	0	2	1
Tec. em Eletrotécnica	14	1	1	0	1	0
Téc. em Fisc. Ambiental	16	3	2	0	2	1
Téc. em Planejamento	14	3	2	0	2	1
Téc. em Prótese Dentária	14	2	1	0	1	1
Técnico de Enfermagem	7	44	31	0	31	13
Técnico em Agricultura	14	8	4	0	4	4
Técnico em Ciências Sociais ou Agrárias	17	1	1	0	1	0
Técnico em Contabilidade	14	3	3	0	3	0
Técnico em Edificações	14	2	2	0	2	0
Técnico em Informática	14	1	1	0	1	0
Técnico em Segurança do Trabalho	14	1	1	0	1	0
Tecnólogo em Gestão Ambiental	17	2	0	0	0	2
Telefonista	4	2	2	0	2	0
Tesoureiro	16	2	2	0	2	0
Topógrafo	16	1	1	0	1	0
Turismólogo	14	2	0	0	0	2
Vigilante	2	14	13	0	13	1
Zelador de Estrada	2	25	2	0	2	23
TOTAL	-	1090	597	45	604	492

em extinção

Denominação do Cargo	Padrão	Nº de Cargos e/ou Empregos - Regime				Cargos
		Criados	Ocupados	CLT Estável	Estatutário	
Professor		567	417	24	393	150
Técnico Sup. Pedagógico		110	51	0	51	59
TOTAL	-	677	468	24	444	209

TOTAL GERAL	-	1.767	1.065	69	1.048	701
--------------------	----------	--------------	--------------	-----------	--------------	------------

MENSAGEM Nº 020//2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para apresentar, projeto de lei que tem por finalidade **“CRIAR 01(UM)CARGO DE ODONTOPEDIATRA E REDUZ 01(UM) CARGO DE ODONTÓLOGO, RESPECTIVA VAGA E DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2605/2015 E SUAS ALTERAÇÕES”**.

Considerando a necessidade de atender uma demanda extremamente sensível e importante para a área da saúde, através de diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos agravos à saúde bucal da criança desde sua vida intra uterina a idade de 12 anos. Trata-se de um anseio muito grande de nossa comunidade e um segmento que precisa contar com um atendimento especializado e que vai fazer diferença na vida de nossas crianças. Salientamos que a criação desse cargo público não acarretará aumento de despesas pois haverá a redução de mesmo padrão.

Face o exposto com base no Art. 67, Inc. VIII e XI da Lei Orgânica encaminho para suas apreciações o este projeto de lei, solicitando sua tramitação com base no Art. 52 da Lei Orgânica em **REGIME DE URGÊNCIA**, em decorrência da necessidade de extrema brevidade dos profissionais, em decorrência do início do ano letivo.

Na convicção de seus apoios.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDB8-FE8E-D439-36D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 12/03/2025 14:32:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CDB8-FE8E-D439-36D8>